



40^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
40021
02/02/2015

Sumário Executivo Biquinhas/MG

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 9 Ações de Governo executadas no município de Biquinhas/MG em decorrência da 40^a Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públícos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 23/02/2015 a 27/02/2015.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas

População:	2630
Índice de Pobreza:	36,59
PIB per Capita:	11.983,93
Eleitores:	2293
Área:	457

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	2	90.882,65
	Educação Básica	1	227.780,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		3	318.662,65
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	PESCA E AQUICULTURA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA		1	0,00
MINISTERIO DA SAUDE	Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	2	42.295,57
	Execução Financeira da Atenção Básica	1	292.599,96
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		4	334.895,53
	Bolsa Família	1	666.188,00

MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME		2	666.188,00
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTAVEL E ECONOMIA	1	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO		1	0,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO		11	1.319.746,18

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 27 de março de 2015, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Biquinhas/MG, no âmbito do 40º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Quanto aos Programas/Ações do Ministério da Saúde, os problemas concentraram-se na incorreção do modelo adotado pela Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG para a contratação dos profissionais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família. Exemplos das falhas encontradas foram a contratação de médicos com características de terceirização de serviços públicos e a contratação temporária irregular de agentes comunitários. Especificamente em relação ao Programa “Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde”, foi identificada a precariedade do controle dos estoques de medicamentos e a falta de medicamentos para atendimento à população. Também foi constatado o descumprimento da União e do Estado quanto aos valores pactuados para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

O gerenciamento financeiro está sendo feito em desacordo com as normas do Ministério da Saúde porque os recursos federais transferidos para a conta corrente relativa ao Bloco de

Financiamento da Atenção Básica em Saúde (BLATB) do Fundo Municipal de Saúde não são movimentados exclusivamente naquela conta corrente.

Em relação aos Programas/Ações do Ministério da Educação, as principais falhas verificadas encontravam-se na gestão e execução das ações referentes ao Programa Nacional de Alimentação de Escolar – PNAE. Foram detectados problemas quanto à adequação das instalações/equipamentos utilizados no acondicionamento/preparo dos produtos alimentícios, no controle da validade dos alimentos presentes no estoque das escolas, bem como, falhas na composição e atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

No que tange aos Programas/Ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, os exames revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. Quanto à execução do Programa intitulado “Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza”, isto é, o Bolsa Família, foram constatadas evidências de descumprimento de normativos, em especial no tocante ao acompanhamento da frequência escolar dos alunos beneficiários do Bolsa Família, uma das condicionalidades que devem ser cumpridas pelos beneficiários. Constataram-se também falhas na designação formal de técnicos para acompanhar as condicionalidades das áreas da educação e saúde. Além disso, evidenciaram-se falhas nos procedimentos relativos à revisão e atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa.

Quanto ao Programa 2052 - Pesca e Aquicultura / 20J0 - Fiscalização das Atividades de Aquicultura e Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura, os exames revelaram que pessoas que não são pescadores profissionais estão recebendo indevidamente o seguro defeso.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201501596

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 52.720,00

Prejuízo: R\$ 83,18

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCAÇÃO BÁSICA / 8744 - APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação dos recursos financeiros federais repassados ao Município no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 e 30 de janeiro de 2015, pelo Ministério da Educação, no âmbito do PNAE.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Presença de produtos da merenda escolar com prazo de validade expirado em unidade da rede pública municipal de ensino.

Fato

Em visita às unidades da rede pública municipal de ensino, detectaram-se gêneros alimentícios da merenda escolar com prazo de validade expirado, conforme os quadros seguintes:

Produto	Quantidade	Data de Expiração da Validade	Marca	Lote	Unidade de Ensino	Data da Visita
Canjica de Milho	3 pacotes de 500g	4/2/2015	Pachá	200-05	E.M. João Mendes de Souza	24/2/2015
Arroz	4 pacotes de 5 kg	4/1/2015	Cremoso	007-14		
Farinha de milho	2 pacotes de 500 g	20/2/2015	Sinhá	00338E4T	Creche Municipal Cecília Luiza de Faria	23/2/2015
	1 pacote de 500 g	14/1/2015	Rocinha	00214		
Óleo de soja	2 frascos de 900 ml	2/2/2015	Corcovado	804		
Suco concentrado de fruta	2 frascos de 1 litro	4/1/2015	Da Fruta	4031009CCE		
	500 ml	23/1/2015	Maguary	40328300MG		
	500 ml	20/12/2014	Frutai	479		





Fotos nºs 1 e 2. E.M. João Mendes de Souza. Canjica de milho e arroz com validades expiradas. Biquinhas (MG), 24 de fevereiro de 2015.

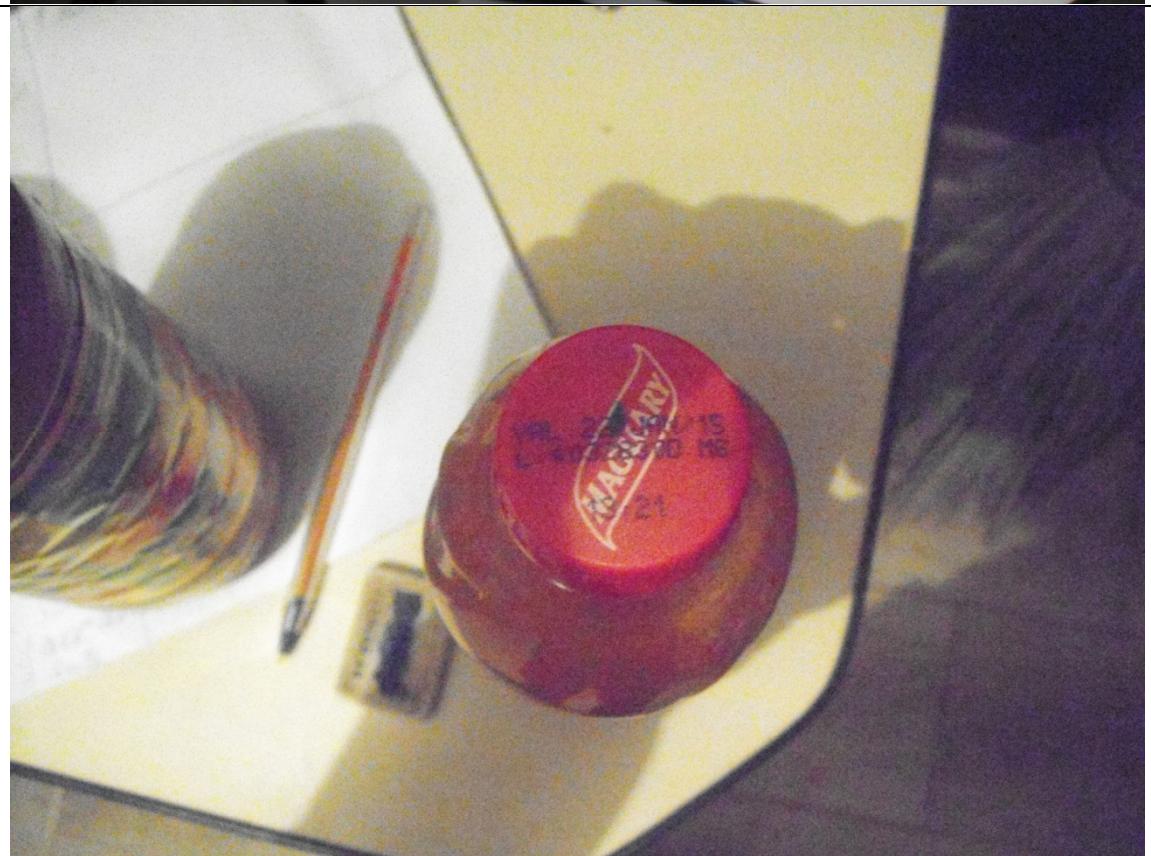




Fotos nºs 3 e 4. C.M. Cecília Luiza de Faria. Farinha de milho com validades expiradas. Biquinhas (MG), 23 de fevereiro de 2015.



Foto nº 5. C.M. Cecília Luiza de Faria. Óleo de soja com validades expiradas. Biquinhas (MG), 23 de fevereiro de 2015.





Fotos nº's 6, 7 e 8. C.M. Cecília Luiza de Faria. Suco concentrado de fruta com validades expiradas. Biquinhas (MG), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Os gêneros alimentícios identificados no Relatório Preliminar dessa CGU, com prazo de validade expirado, já foram retirados do estoque, lá permanecendo somente os bens com validade atual.”

Análise do Controle Interno

Pela leitura do arrazoado produzido, obteve-se que houve anuência da Prefeitura Municipal em sanear as ocorrências detectadas pela equipe. Contudo, é importante salientar sobre a necessidade de serem evitadas essas circunstâncias, como medida profiláctica em relação ao bem estar do alunado e com o intuito de garantirem-se parâmetros satisfatórios da execução do PNAE no município.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias à reposição dos produtos vencidos em estoque ou o ressarcimento dos respectivos valores.

Recomendação 2: Verificar no parecer técnico referente à análise da prestação de contas do PNAE se a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG instaurou controle efetivo objetivando evitar perdas de gêneros alimentícios em virtude do respectivo decurso de prazo de validade.

2.1.2. Instalações/equipamentos em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento/preparo dos produtos alimentícios.

Fato

Em visita às unidades da rede pública municipal de ensino, detectaram-se vulnerabilidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionadas à segurança no processo de armazenamento dos alimentos, bem como referentes ao maquinário utilizado na preparação da merenda escolar e às diretrizes do Programa. Os casos estão registrados nesta tabela:

Ocorrências		Local
1	Janela basculante do local onde são armazenados os gêneros alimentícios da merenda escolar, dimensões aproximadas de 1,5 m x 3,6 m, não está acompanhada de grades junto à estrutura onde fora instalada.. Em teste de acionamento da balança para abertura das respectivas folhas, detectaram-se aberturas de até 24 cm entre esses componentes, vulnerabilizando-se a segurança do local.	Escola Municipal João Mendes de Souza
2	A janela da cozinha não possui grades junto à estrutura onde fora instalada. Segurança do pavimento vulnerabilizada.	Creche Municipal Cecília Luiza de Faria e Escola Municipal João Mendes de Souza
3	Botijões de gás armazenados dentro da despensa ou na cozinha da unidade de ensino.	Escola Municipal João Mendes de Souza e Creche Municipal Cecília Luiza de Faria
4	Mangueira do gás, nos locais onde são preparadas as refeições para os alunos, encontrava-se com o prazo de validade expirado.	Escola Municipal João Mendes de Souza e Creche Municipal Cecília Luiza de Faria
5	Armazenamento em cômodo com laje e com cobertura em telha de amianto. A única janela do pavimento é insuficiente para garantir a amenização térmica interna. Tal componente necessita estar constantemente fechado por um cadeado visto inexistirem grades, na estrutura onde a janela está inserida, para complementarem a segurança do local. Devido a esses fatores e por se tratar de uma janela em estilo veneziano, com duas folhas de correr, ao estar permanente fechada, os níveis de luminosidade e de arejamento do local ficam comprometidos. Situação agrava-se em dias com temperaturas mais rigorosas.	Creche Municipal Cecília Luiza de Faria

6	Mediante teste de observação das atividades e condições, acusou-se, na cozinha da respectiva unidade de ensino, a presença de aproximadamente 16 mamadeiras com sinais de desgaste tais como descoloração e acúmulo de manchas pretas provenientes de aderência detritica.	Creche Municipal Cecília Luiza de Faria
---	--	---



Fotos nº 9 e 10. Escola Municipal João Mendes de Souza. Ocorrência nº 1. Biquinhas (MG), 24 de fevereiro de 2015.



Foto nº 11. Creche Municipal Cecília Luiza de Faria. Ocorrência nº 2. Biquinhas (MG), 23 de fevereiro de 2015.

Foto nº 12. Escola Municipal João Mendes de Souza. Ocorrência nº 2. Biquinhas (MG), 24 de fevereiro de 2015.



Foto nº 13. Escola Municipal João Mendes de Souza. Ocorrência nº 3. Biquinhas (MG), 24 de fevereiro de 2015.



Foto nº 14. Creche Municipal Cecília Luiza de Faria. Ocorrência nº 3. Biquinhas (MG), 23 de fevereiro de 2015.



Fotos nºs 15 e 16. Escola Municipal João Mendes de Souza. Ocorrência nº 4. Mangueiras com validades expiradas em 2014 e em 2010. Biquinhas (MG), 24 de fevereiro de 2015.



Foto nº 17. Creche Municipal Cecília Luiza de Faria. Ocorrência nº 4. Mangueira com validade expirada em 2013. Biquinhas (MG), 23 de fevereiro de 2015.



Foto nº 18. Creche Municipal Cecília Luiza de Faria. Ocorrência nº 5. Biquinhas (MG), 23 de fevereiro de 2015.



Fotos nºs 19 e 20. Creche Municipal Cecília Luiza de Faria. Ocorrência nº 6. Biquinhas (MG), 23 de fevereiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Ocorrência 1 – A Escola João Mendes de Souza passará por uma total reforma que modificará substancialmente sua estrutura física, sendo que, já foi realizada a licitação para tal reforma, através do Processo Licitatório nº 06/2015, quando serão construídas novas salas mais amplas e seguras, sendo que uma delas será destinada ao armazenamento de gêneros alimentícios. Ocorrência 2 – Já foi determinada ao Departamento de Obras do município a colocação de grades na janela da Creche Municipal Cecília Luiza de Faria. Ocorrência 3 – Quanto à Escola Municipal João Mendes de Souza, é a mesma resposta da ocorrência 1. Com respeito à Creche Municipal Cecília Luiza de Faria, o botijão de gás já foi retirado do local onde se encontrava. Ocorrência 4 – Tanto na Escola Municipal João Mendes de Souza, bem como da Creche Municipal Pinguinho de Gente, as mangueiras de gás já foram trocadas, uma vez que adquiridas através das NN. FF. Números 000.002.196 e 000.002.197, de 26/03/2015, cujas cópias seguem anexas. Ocorrência 5 – A abertura da janela já foi solucionada, favorecendo a ventilação e luminosidade no ambiente. [...]Quanto à ocorrência 6, todas as mamadeiras da Creche Municipal Cecília Luiza de Faria já foram trocadas, com eliminação das existentes por ocasião da vistoria.”

Análise do Controle Interno

Pela leitura do arrazoado produzido, obteve-se que houve anuênciā da Prefeitura Municipal em sanear as ocorrências detectadas pela equipe.

Recomendações:

Recomendação 1: Promover diligências junto à Entidade Executora, quando da emissão do parecer técnico sobre a prestação de contas do PNAE, com vistas à obtenção de informações acerca do saneamento das falhas detectadas inerentes aos fatos integrantes da presente constatação.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de refeitório para o fornecimento das refeições ao público alvo do programa.

Fato

Em visita às unidades da rede pública municipal de ensino, detectou-se vulnerabilidade na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, relacionada ao fornecimento das refeições ao público alvo do Programa:

Ocorrência	Local
Ausência de refeitório para o fornecimento das refeições ao público alvo do programa.	Escola Municipal João Mendes de Souza e Escola Municipal Pinguinho de Gente

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“A resposta a esta questão é a mesma da ocorrência nº 1.”

Transcreve-se a resposta outrora trazida pela Prefeitura, através do retrocitado Ofício, relacionada à constatação nº 2.1.2, deste relatório de fiscalização, ocorrência nº 1 “*Ocorrência 1 – A Escola João Mendes de Souza passará por uma total reforma que modificará substancialmente sua estrutura física, sendo que, já foi realizada a licitação para tal reforma, através do Processo Licitatório nº 06/2015, quando serão construídas novas salas mais amplas e seguras, sendo que uma delas será destinada ao armazenamento de gêneros alimentícios.*”

Análise do Controle Interno

Pela leitura do arrazoado produzido, obteve-se que houve anuênciam da Prefeitura Municipal em sanear as ocorrências detectadas pela equipe.

2.2.2. Descumprimento do teto mínimo para aquisições dos produtos da agricultura familiar, com os recursos do PNAE

Fato

A Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG procedera à realização das Chamadas Públicas nºs 01/2013 e 01/2014, bem como do Convite nº 01/2013, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Tais certames resultaram nas contratações correspondentes aos seguintes valores:

Certame	Total Contratado (R\$)
Convite nº 01/2013	20.218,40
Chamada Pública nº 01/2013	581,10
Chamada Pública nº 01/2014	21.778,18

Entretanto, a análise da movimentação financeira dos recursos do PNAE depositados à conta corrente nº 16.285-X, agência nº 0688, do Banco do Brasil, correspondente aos exercícios de 2013 e de 2014 indicou o não atingimento do teto mínimo de aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com os recursos do Programa. Esse fato contrariou o disposto à Resolução FNDE nº 26/2013, em seu artigo 24, bem como o previsto pela Lei Federal nº 11.947/2009, no artigo 14, *caput*, a saber:

“Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.”

Acrescenta-se que, da análise da prestação de contas do exercício de 2013, as informações prestadas pela Prefeitura Municipal, no tocante aos recursos financeiros utilizados na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, corroboraram o apontamento em questão, uma vez que o único aporte efetuado, para compras dessa natureza, fora de R\$ 63,00, conforme indicado em relatório apresentado para o sistema SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas, do FNDE. E, em relação ao exercício de 2014, não se identificaram pagamentos dessa espécie, considerando a movimentação financeira da conta corrente específica do Programa. Os recursos financeiros do FNDE liberados para a execução do PNAE pelo município corresponderam a R\$ 27.440,00 e a R\$ 25.280,00, respectivamente, afetos aos exercícios de 2013 e de 2014.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme já consta no Relatório, foram feitas três tentativas de aquisição de gêneros alimentícios diretamente do produtor rural. Porém, não há uma efetiva participação do Produtor com oferta de gêneros destinados à alimentação escolar, dificultando a execução do programa. A Secretaria Municipal de Educação promoverá reuniões com os produtores rurais da agricultura familiar, visando incentivá-los a produzirem gêneros alimentícios com destinação à merenda escolar e, posteriormente, participarem do processo licitatório.

Análise do Controle Interno

Pela leitura do arrazoado produzido, obteve-se que houve anuênciia da Prefeitura Municipal em sanear as ocorrências detectadas pela equipe.

2.2.3. Falhas na composição do Conselho de Alimentação Escolar do município

Fato

Mediante testes de análise documental nos pagamentos efetuados com os recursos do PNAE inerentes ao exercício de 2014, obteve-se que o ordenador das despesas nominado em diversas notas de empenho é representante do CAE do município de Biquinhas/MG, CPF nº 037.902.816-62, com nomeação pelo Decreto Municipal nº 29/2013, correspondente ao segmento “Trabalhadores da Educação”. Frisa-se que tal situação contraria o disposto à Resolução FNDE nº 26/2013, em seu artigo 34, inciso IV, parágrafo 7º, a qual veda

expressivamente a participação do ordenador de despesas da entidade executora no referido Conselho. Tal fato pode ser constatado nos seguintes documentos:

Nº da Nota de Empenho	R\$
03951	548,84
03329	428,24
04846	321,90
04279	468,90
04643	438,79
02747	421,60
02748	1.447,06
02745	321,66
02773	78,00
02746	1.018,98
04797	413,40
04819	288,52
04999	37,80
04875	321,66

Acrescenta-se que, durante o período correspondente aos trabalhos de campo, obteve-se que a suplência do CAE, quanto ao segmento “Entidades Civis Organizadas”, encontrava-se vacante, em virtude de óbito do então ocupante.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Será feita a substituição do membro impedido, o que será feito através de Decreto, sendo que uma cópia do Decreto será enviada ao FNDE. O suplente do seguimento das entidades civis organizadas encontra-se vago em óbito do então ocupante, porém, já foi solicitada a indicação de novo membro para suplência.”

Análise do Controle Interno

Pela leitura do arrazoado produzido, obteve-se que houve anuênciā da Prefeitura Municipal em sanear as ocorrências detectadas pela equipe.

2.2.4. Atuação do Conselho de Alimentação Escolar é deficiente no tocante às escolas da rede municipal de ensino

Fato

Por meio de análise documental disponibilizada pela Prefeitura, bem como por entrevista às unidades da rede pública municipal de ensino, contempladas pelo PNAE, detectou-se a atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar de Biquinhas/MG:

Unidade de Ensino	Situação
1 Creche Municipal Cecília Luiza de Faria	Não há registro sobre visitas do CAE
2 Escola Municipal Pinguinho de Gente	

Frisa-se, da análise do livro de atas, que a última reunião do CAE ocorrida data-se de julho de 2014, realizada para apreciação da prestação de contas do Programa do exercício anterior. Não há registro de elaboração de plano de ação, no que se refere à atuação do Conselho para o exercício em curso.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“O Conselho de Alimentação Escolar convencionou que fará visita às unidades de ensino quinzenalmente, produzindo um relatório das mesmas. Será feito também um plano de ação do CAE.”

Análise do Controle Interno

Pela leitura do arrazoado produzido, obteve-se que houve anuênciia do citado Conselho em sanear as ocorrências detectadas pela equipe.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do PNAE, no município, apresenta-se insatisfatória face às seguintes constatações pertencentes a este relatório de fiscalização:

- Presença de produtos da merenda escolar com prazo de validade expirado em unidade da rede pública municipal de ensino;
- Instalações/equipamentos em condições inadequadas para garantir o bom acondicionamento/preparo dos produtos alimentícios;
- Atuação do Conselho de Alimentação Escolar é deficiente no tocante às escolas da rede municipal de ensino;
- Falhas na composição do Conselho de Alimentação Escolar do município;
- Descumprimento do teto mínimo para aquisições dos produtos da agricultura familiar, com os recursos do PNAE.

Ordem de Serviço: 201501547

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 38.162,65

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de a sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada em relação à Resolução FNDE nº 44/2011, pertinente ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501895

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 227.780,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0E53 - Apoio ao Transporte Escolar para a Educação Básica - Caminho da Escola no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se à aquisição de veículos padronizados para o transporte escolar, inclusive acessórios de segurança e apoio às atividades inerentes à certificação, com o objetivo de garantir qualidade e segurança do deslocamento dos estudantes matriculados na educação básica das redes estaduais, municipais e do DF, prioritariamente da zona rural.

Na consecução dos trabalhos, foi analisada a aplicação do recurso financeiro federal repassado ao município, no valor de R\$ 227.780,00, para a aquisição de veículo escolar, com base no Termo de Compromisso nº 201301382/2013, assinado em 17 de outubro de 2014, junto ao Ministério da Educação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Veículo adquirido com os recursos do Programa apresenta-se com avarias, em virtude do uso.

Fato

O veículo chassis nº 9532E82W8ER408237, constante da NF-e nº 000298755, de 17 de janeiro de 2014, no valor de R\$ 227.780,00, foi adquirido por intermédio do Pregão Presencial nº 30/2013, resultante da adesão à Ata de Registro de Preços nº 63/2012, do FNDE, afeta ao Plano de Ações Articuladas – PAR, do Ministério da Educação, para o município de Biquinhas/MG. O valor gasto corresponde ao total do recurso disponibilizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à conta corrente nº 19.743-2, agência nº 688-2, do Banco do Brasil, para a compra do veículo. Em inspeção do objeto da citada aquisição, verificaram-se as seguintes condições técnicas, em decorrência do uso:

Placa	Condições
OWT 9651	Cortes no para-brisa, sendo um, diagonal, de aproximadamente 1,80m e outro, transversal, de aproximadamente 0,8m de comprimentos.



Foto 1: Veículo chassis nº 9532E82W8ER408237. Ônibus escolar. Biquinhas/MG, 24 de fevereiro de 2015.

Ressalta-se que tais avarias contrariam o disposto à Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nº 216/2006, em seu artigo 4º, parágrafo único, inciso I.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“O veículo será enviado para a oficina especializada e autorizada para correção da avaria identificada.”

Análise do Controle Interno

Pela leitura do arrazoado produzido, obteve-se que houve anuênciam da Prefeitura Municipal em sanear as ocorrências detectadas pela equipe.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o objeto fiscalizado, oriundo da execução do Programa Caminho da Escola, no município, apresenta-se com a seguinte ocorrência:

- Veículo adquirido com os recursos do Programa apresenta-se com avarias, em virtude do uso.

Ordem de Serviço: 201502712

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2052 - Pesca e Aquicultura / 20J0 - Fiscalização das Atividades de Aquicultura e Pesca no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se à confirmação da veracidade dos cadastros no sistema RGP, bem como confirmação do exercício exclusivo e para fins comerciais da atividade de pesca no caso dos beneficiários do Seguro-Defeso.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Pessoas que não são pescadores profissionais estão recebendo indevidamente o seguro defeso.

Fato

No município de Biquinhas/MG, conforme informado pela Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura em Minas Gerais – SFPA/MG, há 45 (quarenta e cinco) pessoas cadastradas como pescadores profissionais no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP. A sede do município fica próxima das margens dos Rios São Francisco e Indaiá e a menos de 40 km da Represa de Três Marias.

De acordo com a Lei nº 10.779/2003, que dispõe sobre a concessão do benefício do seguro desemprego ao pescador artesanal, durante o período de defeso, que compreende os meses de novembro, dezembro, janeiro e fevereiro, é proibido o exercício da pesca das espécies incidentes na localidade e os pescadores profissionais, que não dispõem de outra fonte de renda e que se dedicaram à pesca em caráter ininterrupto durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, podem requerer junto ao Ministério do Trabalho e

Emprego o pagamento do seguro defeso, que corresponde ao valor de um salário-mínimo em cada um dos citados meses.

Conforme informações prestadas pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho em Minas Gerais – SRTE/MG, em 2014, 33 (trinta e três) portadores de carteira de pescador profissional domiciliados em Biquinhas/MG foram beneficiados com o seguro desemprego.

Ressalta-se que a fiscalização ocorreu durante a vigência do período de defeso, e, por isso, não foi possível confirmar se alguns dos entrevistados realmente são pescadores que vivem exclusivamente da pesca.

Para verificação da regularidade dos beneficiários inscritos no RGP, foram entrevistados 10 (dez) pescadores residentes no município, dentre uma amostra de 23 (vinte e três) pescadores previamente fornecida à equipe de fiscalização, cadastrados no RGP e beneficiários do pagamento do seguro desemprego na modalidade pescador artesanal durante o período de defeso, para realização de visitas às residências e entrevistas. As entrevistas tiveram como foco verificar se os beneficiários exercem exclusivamente a atividade de pesca.

A seguir, quadro com resumo da situação dos entrevistados:

Número RGP	CPF	Pescador Profissional?	Sexo	Outras Atividades
MGP09647576	***.757.566-**	Sim	M	Pedreiro (bico)
MGP09652776	***.001.851-**	Sim	M	Cria porcos
MGP09704995	***.105.651-**	Sim	M	Mecânico de autos (bico)
MGP00418488	***.728.296-**	Há dúvidas	M	Construção de fossa
MGP07925077	***.638.316-**	Há dúvidas	M	Pedreiro
MGP03561588	***.928.516-**	Não	F	Dona de casa
MGP03834427	***.003.806-**	Não	M	Jardineiro
MGP10041857	***.923.906-**	Não	M	Frete em caminhonete
MGP10816768	***.289.136-**	Não	F	Dona de casa
MGP11666705	***.559.266-**	Não	F	Dona de casa

De acordo com o quadro acima, houve convicção da equipe de fiscalização de que três entrevistados (CPFs ***.757.566-**, ***.001.851-**, ***.105.651-**) exercem a atividade pesqueira de forma profissional. Houve dúvidas sobre dois deles (CPFs ***.728.296-** e ***.638.316-**), e há evidências de que os outros cinco não são pescadores profissionais.

Ressalta-se que o MPA não veda o exercício da pesca com outras profissões. No entanto, para o recebimento do seguro defeso o conceito de pescador profissional é mais restrito. Só pode solicitar o benefício o pescador que não tem vínculo empregatício ou outra fonte de renda, além de ter exercido a pesca em caráter ininterrupto entre um defeso e outro. Dessa forma, os três pescadores considerados como profissionais não fazem parte do público-alvo do seguro defeso, tendo em vista o exercício de outras atividades e o recebimento de outras fontes de renda diversas da pesca (pedreiro, criação de porcos em sua residência e mecânico).

Conforme informado pela SRTE/MG, somente uma das pessoas da amostra (CPF ***.105.651-**) não solicitou em 2014 o benefício do seguro defeso, apesar de que houve convicção da equipe de que ele realmente é pescador profissional. Na entrevista, o pescador informou que fez a solicitação do seguro defeso somente no mês de fevereiro de 2015.

A partir dos questionários que foram respondidos e assinados pelos entrevistados, verificou-se que a maioria das pessoas tem atividades profissionais informais não relacionadas à pesca, tais como jardinagem, construção civil (pedreiro/ajudante de pedreiro, pintor, construção de fossa), mecânica de automóveis, serviço de transporte de mercadorias, e/ou aparentam possuir recursos financeiros para sua subsistência.

O entrevistado (CPF ***.003.806-**) declarou que exerce a profissão de jardineiro de forma autônoma e que nesta atividade tem uma renda média de aproximadamente R\$2.000,00.

Uma entrevistada (CPF ***.289.136-**) que recebe o seguro defeso afirmou que não pesca, mas que adquire o pescado dos pescadores e prepara filés para comercializar. Outro entrevistado (CPF ***.923.906-**) declarou que só pesca para consumo próprio. Além disso, observou-se que em muitas residências o cônjuge ou companheiro também possui carteira de pescador e recebeu o seguro defeso no atual período de defeso, o que, segundo informações da SFPA/MG, não é ilegal.

Uma das entrevistadas (CPF ***.928.516-**) é esposa do vice-prefeito de Biquinhas que percebe mensalmente da Prefeitura mais de R\$4.000,00.

Nenhum dos entrevistados possuía qualquer comprovante de venda do pescado.

Outro entrevistado formalizou demanda à CGU no sentido de apurar pagamentos de seguro defeso a pessoas que recebem indevidamente o benefício, pois no município há no máximo 6 (pessoas) que verdadeiramente são pescadores profissionais.

Em consulta a sistema corporativo da CGU, verificou-se que nenhuma das 23 (vinte e três) pessoas da amostra teve vínculo empregatício nos anos de 2013 e 2014.

Somente o entrevistado (CPF ***.559.266-**) está vinculado à Colônia Z25 de Abaeté/MG. Os demais entrevistados são filiados à Colônia Z24 de Morada Nova de Minas/MG, cidade situada a aproximadamente 30 km da sede do município de Biquinhas/MG.

Foi realizada pela equipe de fiscalização visita à Colônia de Pescadores Z-24 de Morada Nova de Minas/MG. Esta Associação cobra de cada pescador uma taxa anual que em 2013 foi de R\$120,00, em 2014 de R\$150,00, e em 2015 é de R\$150,00.

Até a vigência da IN MPA nº 06/2012, era exigida, pelo Ministério da Pesca, para fazer o registro no sistema RGP, uma declaração da entidade ao qual o pescador é filiado. Neste documento, o Presidente da Colônia Z24 atestou para todas as pessoas da amostra filiadas à sua entidade que o interessado “*está filiado em nossa entidade e exerce a profissão de pescador, de cujo trabalho principal, ele tira o seu sustento e da sua família.*” Questionado verbalmente pela equipe de fiscalização a respeito, o Presidente da referida Colônia informou que não tem meios para averiguar a veracidade das informações prestadas pelos associados quanto a serem ou/não pescadores profissionais, mas que, segundo orientações recebidas do Ministério Público da Comarca, ele não poderia negar a filiação a nenhuma pessoa.

Assim, a partir das 10 (dez) entrevistas realizadas, observa-se que cinco entrevistados exercem a pesca como principal fonte de renda, dois exercem a pesca para subsistência, dois exercem a pesca como fonte de renda secundária e um não exerce a pesca, conforme quadro resumo a seguir:

CPF	É pescador?	Finalidade da pesca	Vive exclusivamente da pesca?	Outras Atividades
***.757.566-**	Sim	Comercial	Não	Pedreiro
***.001.851-**	Sim	Comercial	Não	Cria porcos
***.105.651-**	Sim	Comercial	Não	Mecânico de autos (bico)
***.728.296-**	Há dúvidas	Comercial	Não	Construção de fossa
***.638.316-**	Há dúvidas	Comercial	Não	Pedreiro
***.928.516-**	Sim	Subsistência	Não	Dona de casa
***.003.806-**	Não	Comercial	Não	Jardineiro
***.923.906-**	Sim	Subsistência	Não	Frete em caminhonete
***.289.136-**	Não	Não pesca	Não	Dona de casa
***.559.266-**	Sim	Subsistência	Não	Dona de casa

Fonte: Entrevistas realizadas com pescadores em Biquinhas-MG.

Dessa forma, considerando os critérios para concessão do seguro defeso, constatou-se que 100% dos pescadores entrevistados não são público-alvo do programa em virtude de exercerem outras atividades remuneradas – a maioria não formalizada – ou ter a pesca como atividade de renda complementar (bico).

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501987

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 23 a 27/02/2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS/20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento da execução da Estratégia de Saúde da Família utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família.

Fato

A única equipe de saúde da família de Biquinhas/MG é composta, atualmente, por cinco agentes comunitários de saúde (ACS), dos quais três são servidoras efetivas e duas contratadas

através de processo seletivo simplificado, com fundamento na Lei Municipal nº 525/2003, possuindo essas duas vínculos de caráter temporário com a Prefeitura, formalizados por meio de “*contrato extraordinário de prestação de serviços*”.

A Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05/10/2006, vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada desses agentes (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei nº 11.350/2006), caracterizando como irregular o vínculo contratual dos agentes comunitários de saúde do município.

As possibilidades legais para contratação de agentes restringem-se à realização de concurso público para provimento de cargo efetivo ou de processo seletivo público - que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme hipóteses estabelecidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 11.350/2006.

Ressalta-se que os agentes de combate a endemias (ACE) também estão sujeitos aos mesmos normativos aplicáveis aos ACS.

Por último, cumpre mencionar que a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG, embora solicitada formalmente, não apresentou comprovantes de que seus ACS tenham realizado curso introdutório, o qual também é uma exigência da lei supracitada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas apresentou a seguinte manifestação:

“O Município de Biquinhas já está providenciando concurso público para suprimento das vagas, inclusive para os cargos de agentes comunitários de saúde, tendo, inclusive, já sido feito a licitação para contratação de firma que realizará o concurso, através do Processo Licitatório nº 00039/2014, Modalidade Presencial nº 23/14.

Com a realização do concurso público será solucionada de forma definitiva, a situação funcional da totalidade dos agentes comunitários de saúde.

Os agentes comunitários de saúde já estão inscritos em curso de atualização profissional que será ministrado pela Superintendência Regional de Saúde, de Sete Lagoas, MG, que será realizada na cidade de Morada Nova de Minas, município limítrofe a Biquinhas, em data a ser designada por aquela Superintendência”.

Análise do Controle Interno

O gestor confirmou a constatação, mas apresentou evidências, a saber, a realização do Pregão Presencial nº23/2014, de que a falha detectada está sendo sanada. No entanto, mantém-se a constatação tão somente pelo fato de que os ACS não realizaram curso introdutório, importante elemento preparatório para os primeiros contatos daqueles profissionais com a comunidade, visando a um melhor atendimento.

2.2.2. Contratação de profissionais para a Estratégia de Saúde da Família com características de terceirização de serviços públicos.

Fato

Para suprir as vagas de profissionais na equipe da Estratégia de Saúde da Família, durante o exercício de 2014, o Município de Biquinhas/MG optou pela contratação de prestação de serviços de saúde, acarretando contratação de pessoas físicas e jurídicas em total dissonância com os normativos estabelecidos para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) pelo Ministério da Saúde.

Os contratos administrativos entre médicos e município, vigentes em 2014, foram firmados com base no edital do Pregão Presencial nº 007/2014, tendo saído vencedora do certame a única licitante participante, a Climédica Odontofarma Ltda. (CNPJ 10.796.440/0001-50).

O modelo do “Contrato Administrativo de Prestação de Serviços” previsto no edital de licitação definia como objeto, entre outros, a prestação de serviços odontológicos, médicos e de enfermagem pelo contratado, no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, especificando, para a equipe da ESF uma jornada de trabalho de 40 horas (Cláusula 2.1). Os pagamentos têm sido feitos mediante a emissão de nota fiscal para pessoa jurídica.

Essa forma de provimento de profissionais nas equipes de saúde da família em Biquinhas/MG assume aspectos característicos de terceirização por consubstanciar em simples fornecimento de mão de obra para composição das equipes, configurando supressão de direitos trabalhistas, esquia ao mandamento do art. 37, inciso II da Constituição Federal (concurso público), e burla à Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito ao limite de gastos com pessoal.

A precariedade do vínculo entre integrantes das equipes de ESF e o município é evidenciada pela existência simultânea de características típicas de uma relação de emprego, em contrapartida à contratação de prestação de serviços erigida com base na Lei nº 8.666/1993. Ao mesmo tempo em que o pagamento é feito mediante nota fiscal, figura típica de uma relação de prestação de serviços sem vínculo empregatício, contraditoriamente, o vínculo do profissional é marcado pela não eventualidade e pela subordinação direta, características essenciais a uma relação de emprego.

Corrobora a precariedade citada, demonstrando diretamente a subordinação e a não eventualidade típicas de uma relação de emprego, a adoção de “folha de ponto” para controle dos serviços prestados, prerrogativa impossível de ser aplicada a um contrato de prestação de serviços erigido nos ditames da Lei nº 8.666/1993, como pretende ser o contrato firmado pelo município.

A contratação de pessoa jurídica é nociva também por proporcionar maior possibilidade de descontinuidade das ações executadas no âmbito da Estratégia de Saúde da Família. Como o contrato é firmado com a empresa para “prestar o serviço”, não há impedimento de que profissionais médicos diversos integrem as equipes, desde que sejam cumpridas as atividades e a carga horária estabelecida. A rotatividade do profissional dificulta a vinculação do médico à população adstrita, tornando impessoal a relação médico-comunidade ao relacionar o vínculo obrigacional exclusivamente à prestação do serviço, prescindindo contato direto e contínuo de um profissional, que gera uma relação de confiança e respeito. Resta prejudicado,

então, um dos pontos centrais da Estratégia que é o estabelecimento de vínculo e a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os profissionais médicos e a população.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas apresentou a seguinte manifestação:

“A situação descrita pelo Relator já advém de administrações anteriores deste Município.

Tentando regularizar a questão esta Prefeitura enviou à Câmara Municipal de Vereadores, no ano de 2013, um Projeto de Lei criando todos os cargos do pessoal de saúde, mais especificamente o de médicos, enfermeiros, dentistas, fisioterapeutas, nutricionistas, etc., para que os cargos pudessem ser preenchidos através do concurso público que será realizado neste Município.

Todavia como a Câmara Municipal de Biquinhas é composta por 9 vereadores, sendo que 6 deles são da oposição à atual administração, o projeto de lei foi reprovado.

Em face da reprovação do Projeto de Lei por parte da Câmara Municipal esta administração não teve outra alternativa, a não ser contratar uma firma de prestação de serviços médicos, através processo de licitação, para que a população local não ficasse desassistida.

Porém a intenção desta administração é dar total regularidade a essa questão e para tanto enviará novamente outro Projeto de Lei à Câmara Municipal regulamentando os referidos cargos para, posteriormente, serem submetidos a concurso público.

Apesar de ter sido contratada firma, não há descontinuidade da prestação de serviços pelos médicos postos à disposição do Município, uma vez que o mesmo tem regular permanência no serviço, criando estreitos laços com a comunidade local, até mesmo porque residem neste Município e são oriundos de famílias tradicionais desta Comunidade.”

Análise do Controle Interno

O gestor corrobora a situação apontada neste relatório, afirmando que se trata de fato oriundo de administrações anteriores e que, nada obstante, a Prefeitura Municipal de Biquinhas tentou a aprovação de Projeto de Lei na Câmara Municipal para a realização de concurso público destinado ao preenchimento de cargos de profissionais da saúde. Todavia, o Órgão Legislativo não aprovou a iniciativa. Ainda assim, afirma o gestor, que tentará novamente aprovar Lei Municipal para sanar o problema. Isso posto e, considerando-se o esforço do executivo municipal, bem como a inépcia do legislativo, mantém-se a constatação, imputando-se ao último a causa dela.

2.2.3. Descumprimento por ex-profissionais da equipe da Estratégia de Saúde da Família de Biquinhas/MG da carga horária legal.

Fato

Um dos requisitos necessários à Estratégia de Saúde da Família é a carga horária de 40 horas semanais para todos os profissionais de saúde membros da equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF), à exceção dos profissionais médicos, cuja jornada admite cinco modalidades,

com suas respectivas equivalências de incentivo federal, conforme Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.488/2011.

Para verificar o cumprimento do dispositivo legal supracitado, encaminhou-se, em semana anterior ao início dos trabalhos de campo, a Solicitação de Fiscalização nº 040021/04, de 11/02/2015, em cujo item “24” demandou-se a apresentação de documentos comprobatórios sobre o controle de jornada de trabalho dos profissionais da ESF. Tal demanda foi atendida e, juntamente com as informações obtidas na inspeção *“in loco”*, inclusive nas entrevistas com famílias atendidas pela Equipe de Saúde da Família municipal, corroborou-se o atendimento à Portaria supracitada, desde outubro de 2014 em diante.

Entretanto, à ocasião da visita, da análise das atas do Conselho Municipal de Saúde obtiveram-se informações de que uma dentista da ESF não cumpria a carga horária. Além disso, membros da Câmara Municipal de Biquinhas/MG forneceram a esta equipe de fiscalização documentos que versavam sobre o descumprimento da jornada por parte de dois médicos. A Secretaria Municipal, por sua vez apresentou declaração, de 26/02/2015, na qual se afirmou que um dos médicos não estava cadastrado na ESF, ao passo que o outro, que atendeu pela Estratégia entre 08/07/2013 e 09/10/2013, sim. Os dois se alternavam no atendimento, de forma a perfazerem, em conjunto, oito horas diárias na Unidade Básica de Saúde (UBS) Conceição Rosa de Jesus. Em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), constatou-se que, a partir da competência de outubro de 2013, esses médicos não mais integraram a equipe de saúde da família da citada UBS.

Adicionalmente, nossos exames estenderam-se ao Ministério Público de Minas Gerais, de cuja Promotoria de Justiça de Morada Nova de Minas/MG, obtiveram-se cópias do Inquérito Civil nº 0435.14.000074-4, das quais se pôde constatar que o médico cadastrado na ESF de Biquinhas/MG atendia, no mesmo período mencionado no parágrafo anterior, em um hospital em Morada Nova de Minas/MG; contudo, sempre em meios turnos, coadunando-se, em tese, com a Declaração da SMS de Biquinhas/MG, datada de 26/02/2015, de que os profissionais se revezavam.

Quanto à odontóloga, o próprio Gestor Municipal adotou medidas para sanar o problema, o que resultou na substituição da profissional por outra, a qual tem atendido em conformidade com a carga horária devida.

Portanto, reitera-se que o descumprimento da jornada não mais subsiste. Contatou-se que os profissionais que atualmente atendem pela ESF cumprem a jornada integralmente.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução da Estratégia de Saúde da Família não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, em relação à contratação dos profissionais.

Ordem de Serviço: 201501309

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 42.295,57

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 23 a 27/02/2015, sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)/20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica, no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Descumprimento pelo Estado dos valores pactuados para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica durante os exercícios de 2013 e 2014, no montante de R\$4.672,75.

Fato

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos estabelecidos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) para municípios com pontuação Totalmente Centralizada no Estado (TCE), como é o caso de Biquinhas/MG.

Considerando os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 4.217 de 18/12/2010, revogada pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30/07/2013, bem como os valores pactuados na

Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Deliberações CIB-SUS/MG nº 867/2011 e 1610/2013, para o CBAF, a SES/MG deveria repassar ao município de Biquinhas/MG, durante o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2014, o valor total de R\$46.968,32 em medicamentos.

Esse valor pactuado, porém, não foi cumprido pela SES/MG, pois o município recebeu R\$42.295,57 neste período, ou seja, 90% do valor devido. A tabela a seguir resume os cálculos efetuados.

Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica ao município de Biquinhas/MG Competência janeiro/2013 a dezembro/2014				
Trimestre	Data do Fornecimento	Valor do Fornecimento (B)	Teto Trimestral (A)	Saldo a entregar (A - B)
1 ^a /2013	02/04/2013	4.693,76	5.871,04	1.177,28
2 ^a /2013	24/06/2013	4.100,63	5.871,04	1.770,41
3 ^a /2013	18/09/2013	5.548,13	5.871,04	322,91
4 ^a /2013	16/01/2014	2.547,92	5.871,04	309,20
	24/01/2014	3.013,92		
Total em 2013		19.904,36	23.484,16	3.579,80
1 ^a /2014	23/04/2014	2.140,35	5.871,04	-791,06
	24/05/2014	4.521,75		
2 ^a /2014	06/08/2014	2.241,00	5.871,04	-337,14
	08/08/2014	3.967,18		
3 ^a /2014	04/11/2014	2.121,70	5.871,04	1.152,75
	08/12/2014	2.596,59		
4 ^a /2014	23/01/2015	2.398,06	5.871,04	1.068,40
	23/01/2015	2.404,58		
Total em 2014		22.391,21	23.484,16	1.092,95
Total Geral		42.295,57	46.968,32	4.672,75

Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.

Valores por habitante/ano: R\$5,10 para a União, R\$2,00 para o Estado e R\$ 1,86 para o Município.

Portanto, para o período compreendido entre janeiro de 2013 e dezembro de 2014, existe um saldo devedor da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para com a população do município de Biquinhas/MG de R\$4.672,75.

Além disso, conclui-se que tem havido atrasos nos fornecimentos, por exemplo: as primeiras remessas de 2013 e 2014 foram entregues no segundo trimestre, mas deveriam ter sido recebidas até 31 de março.

Registra-se que o gestor municipal não apresentou à equipe de fiscalização nenhuma ação reivindicatória formal junto ao Estado, pleiteando a regularização dos valores referentes aos medicamentos não entregues ao município.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto à conclusão sobre a obrigatoriedade do Município reivindicar junto ao Estado o repasse do saldo devedor do mesmo, tal reivindicação sempre é feita nas reuniões de CIR/Região na Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas, o que é constado nas atas das referidas reuniões. Sendo que tal reivindicação normalmente é feita pelos municípios representados naquela reunião.”

Análise do Controle Interno

Mantém-se a constatação, no tocante à responsabilidade do Estado pelo descumprimento do pacto estabelecido pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), Deliberações CIB-SUS/MG nº 867/2011 e 1610/2013, para o CBAF. Quanto à reivindicação do saldo devedor, o registro em ata de reunião da CIR é insuficiente. É necessária a conferência dos medicamentos quando do recebimento e a imediata formalização e solicitação dos medicamentos faltantes.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2. Descumprimento pela União dos valores pactuados para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica durante o exercício 2013, no montante de R\$3.341,79.

Fato

O Governo Federal não repassou integralmente sua cota parte do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF durante o exercício de 2013, descumprindo os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 4.217 de 18/12/2010, revogada pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30/07/2013, e pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 867/2011 e nº 1610/2013. Os repasses relativos às competências de 03/2013, 04/2013 e 05/2013 não foram realizados, conforme demonstra a figura seguinte.

Figura – Demonstrativo de repasses federais em 2013

Comp/Parcela	Nº CB	Data CB	Tipo Repasse	Banco CB	Agência CB	Conta CB	Saldo C/C	Valor Total	Desconto	Valor Líquido	Motivo Rejeição	Processo	Nº Proposta			
12/2012	800671	23/01/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	1.113,93	0,00	1.113,93		25000.218876/2012-83	-			
01/2013	803460	18/02/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	1.113,93	0,00	1.113,93		25000.006246/2013-49	-			
02/2013	806428	14/03/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	1.113,93	0,00	1.113,93		25000.021102/2013-12	-			
06/2013	825430	30/07/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	1.113,93	0,00	1.113,93		25000.107158/2013-63	-			
07/2013	831513	09/09/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	1.113,93	0,00	1.113,93		25000.145161/2013-85	-			
08/2013	836727	16/10/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	1.113,93	0,00	1.113,93		25000.16405/2013-78	-			
09/2013	839473	05/11/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	1.113,93	0,00	1.113,93		25000.178174/2013-31	-			
10/2013	841761	29/11/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	1.113,93	0,00	1.113,93		25000.198527/2013-19	-			
11/2013	846009	30/12/2013	ESTADUAL	-	-	-	-	1.113,93	0,00	1.113,93		25000.213329/2013-92	-			
													Total:	10.025,37	0,00	10.025,37

Fonte: <http://www.fns.saude.gov.br/visao/consultarPagamento/pesquisaDetalhadaPagamento.jsf>

Portanto, o Governo Federal deixou de repassar ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais o montante de R\$3.341,79, referente ao repasse do CBAF para o município de Biquinhas/MG correspondente aos meses de março a maio de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Não se aplica.

Análise do Controle Interno

Não se aplica.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao gestor federal proceder à integralização da contrapartida em conformidade com os valores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 4.217 de 18/12/2010, revogada pela Portaria GM/MS nº 1.555 de 30/07/2013, e pelas Deliberações CIB-SUS/MG nº 867/2011 e nº 1610/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Medicamentos em situação de risco devido à precariedade do sistema de controle de estoque da farmácia municipal.

Fato

Em visita à Farmácia Municipal de Biquinhas/MG, em 26/02/2015, onde são armazenados e dispensados os medicamentos da assistência farmacêutica, verificou-se que a contagem física referente a uma amostra de dez medicamentos, realizada com o intuito de avaliar a eficiência do controle de estoque, efetuado mediante sistema informatizado, revelou inconsistências. A tabela seguinte relaciona as diferenças de quantitativos detectadas:

Tabela - Teste de Adequação do Controle de Estoque				
Medicamento	Unidade	Registro do Controle (B)	Contagem Física (A)	Diferença percentual (B/A)
AAS 100mg	Comprimido	2.000	3.500	-42,86%
Ácido Fólico 5mg	Comprimido	360	2.646	-86,39%
Albendazol 400mg	Comprimido	200	85	135,29%
Amoxicilina 500mg	Cápsula	7.525	9.200	-18,21%
Dexametasona 1mg/g	Bisnaga (creme)	100	38	163,16%
Enalapril 10mg	Comprimido	1.010	560	80,36%
Metformina 850mg	Comprimido	3.470	2.440	42,21%
Paracetamol 500mg	Comprimido	0	5.930	-100%
Prednisona 20mg	Comprimido	5.000	4.910	1,83%
Salbutamol 100mcg	Frasco (aerosol)	56	8	600%

Fonte: Vistoria realizada na Farmácia Municipal no dia 26/02/2015.

Não foram encontrados no almoxarifado medicamentos básicos com prazo de validade vencidos ou deteriorados.

O controle ineficiente dos medicamentos torna vulnerável a administração de estoques e enseja margem a que ocorram: falta de dispensação por desabastecimentos, perda por expiração do prazo de validade, desvios ou furtos de estoques, etc., sem que o gestor tenha consciência de que isto esteja ocorrendo.

A Portaria GM/MS nº 4.217/2010, no caput do art. 10, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, atribui ao município a responsabilidade pela organização e execução das atividades farmacêuticas, entre as quais o armazenamento, incluindo o controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos.

Também a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, no item 5.4, letra “m” que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, dispõe que cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Cabe ressaltar que o município foi contemplado, pelo Governo de Minas Gerais, com o “Programa Farmácia de Minas”, que investe na construção, compra de equipamentos e de mobiliário, para instalação e adequação de farmácias municipais, vinculadas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF). Foi, então, disponibilizado o software Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (Sigaf), que é uma ferramenta que viabiliza a utilização de dados farmacoepidemiológicos mais precisos e farmacoeconômicos provenientes da identificação dos usuários e de minuciosos registros dos serviços farmacêuticos ofertados. Mesmo com este sistema em funcionamento, a vistoria constatou falhas no gerenciamento dos medicamentos da assistência farmacêutica básica.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas apresentou a seguinte manifestação:

“Já foi determinado à Secretaria Municipal de Saúde que determinasse à Farmácia Municipal um rigoroso levantamento do estoque de medicamentos ali existentes, com imediato lançamento no sistema de controle, para evitar que tal irregularidade venha se repetir.”

Análise do Controle Interno

A manifestação do gestor corrobora a falha apontada neste relatório e indica que se procederá a apuração do estoque, visando à correção de inconsistências. Portanto, sustenta-se a constatação tão somente até esse procedimento saneador venha a ser concluído e apresente resultados fidedignos, suscetíveis a testes de validação.

2.2.2. Distribuição parcial de medicamentos à população beneficiária do Programa Farmácia Básica.

Fato

No município de Biquinhas/MG os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) são distribuídos na Farmácia Municipal (Farmácia de Minas), onde também são armazenados.

Visando verificar se a população beneficiária está recebendo a devida atenção, entrevistaram-se dez pessoas atendidas pelas equipes de saúde da família, que faziam uso de medicação continuada para tratamento de hipertensão arterial, diabetes, distúrbios psiquiátricos, entre outros. Destes, dois relataram que já ocorreu situação, esporádica ou frequente, de não terem encontrado todos os medicamentos básicos prescritos, no caso específico, medicamentos para profilaxia da hipertensão. Os entrevistados informaram que, naquelas ocasiões, adquiriram por meio do Programa Farmácia Popular os produtos farmacêuticos básicos não disponibilizados.

Tal situação é contrária ao que dispõe a Portaria GM/MS nº 3.916/1998, que instituiu a Política Nacional de Medicamentos, segundo a qual cabe ao gestor municipal assegurar a dispensação dos medicamentos à população, assim como receber, armazenar e distribuir adequadamente

os medicamentos sob sua guarda. O fato adquire maior relevância quando se considera que a maioria dos usuários faz parte de um grupo mais vulnerável, já que apresentam enfermidades sistêmicas que representam um potencial elevado de morbimortalidade e que exigem tratamento e acompanhamento periódicos e contínuos.

Nada obstante, não se pode omitir o fato de que o gestor estadual tem descumprido o pacto, conforme relatado em outro item deste relatório, seja entregando medicamentos em menor quantidade ou com atraso. Tal fato compromete a continuidade e completude do atendimento a ser prestado ao usuário.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas apresentou a seguinte manifestação:

“A própria conclusão do relator dessa CGU, neste item, já é bastante esclarecedor, considerando que, por algumas vezes o órgão da Saúde atrasa na entrega de medicamentos, ou por vezes faz a entrega com falta de alguns itens, porém a população beneficiária não fica desassistida uma vez que sempre não existe o medicamento na farmácia, o Município providencia a pronta aquisição para atendimento ao beneficiário do medicamento faltoso.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o gestor alegar que os beneficiários do Programa Farmácia Básica não ficam sem assistência e que o município providencia prontamente a aquisição de medicamentos, mantém-se a constatação devido aos fatos apurados em entrevistas e notas de fornecimentos de produtos.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que tanto o Estado quanto a União estão devedores em relação ao financiamento do programa, que o fornecimento de medicamentos pela SES/MG não foi regular e que o município não tem controle de estoque de medicamentos eficaz.

Ordem de Serviço: 201501915

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 292.599,96

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 23 a 27/02/2015, sobre a aplicação dos recursos da programação 0106 - Execução Financeira da Atenção Básica, no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde não são movimentados na conta corrente do Bloco de Financiamento da Atenção Básica em Saúde (BLATB).

Fato

O Fundo Nacional de Saúde (FNS) vem repassando regularmente os recursos do Bloco de Financiamento de Atenção Básica em Saúde (BLATB) diretamente para o Fundo Municipal de Saúde de Biquinhas/MG (FMS), mediante créditos em conta específica do bloco.

No período compreendido entre janeiro de 2014 e dezembro de 2014, considerado para efeitos de exame desta fiscalização, o FNS transferiu recursos para a conta corrente nº 6624005-8 da agência nº 1059-6 da Caixa Econômica Federal no total de R\$292.599,96, conforme discriminado por componente no quadro a seguir.

Quadro 1 – Recursos creditados em conta específica do Bloco de Atenção Básica para o exercício de 2014.	
Componente	Valor (em R\$)
PAB Fixo	72.855,96
Saúde da Família - SF	78.430,00
Agentes Comunitários de Saúde - PACS	57.414,00
Incentivo Adicional ao PACS	5.070,00
Saúde Bucal	24.530,00
Programa Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ	54.300,00
TOTAL	292.599,96

Fonte: Site do FNS - www.fns.saude.gov.br (consulta de pagamentos).

Em análise aos extratos bancários da citada conta corrente do BLATB e aos empenhos referentes à Atenção Básica, não se evidenciou correlação entre estes e aqueles, isto é, as notas de empenho foram pagas com recursos de outra conta. Indagada sobre essa situação, ainda em campo, a Prefeitura Municipal corroborou, mediante documento emitido pelo tesoureiro municipal em 25/02/2015, a constatação de que os valores transferidos pelo FNS ao município não têm sido movimentados exclusivamente na conta específica, mas vêm sendo transferidos para outra conta para complementar a folha de pagamento de profissionais da Atenção Básica.

A movimentação de recursos entre contas da Prefeitura confronta determinações expressas do Decreto nº 7.507/2011 e da Portaria GM/MS nº 204/2007, além de prejudicar a transparência na movimentação e aplicação dos recursos federais transferidos fundo a fundo.

A Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 5º, estabeleceu a transferência dos recursos federais relativos ao BLATB para conta única e específica, devendo ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco. O Decreto nº 7.507/2011 detalhou melhor a questão ao definir que os recursos provenientes do FNS devem ser depositados e mantidos em conta específica aberta para este fim em instituições financeiras oficiais federais (art. 2º), devendo ser movimentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a esta questão já determinado ao Serviço de Tesouraria desta Prefeitura que providenciasse a regularidade das contas bancárias referidas, para que a verba proveniente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) passe a ser movimentada em consta exclusiva para esse fim (sic).”

Análise do Controle Interno

As medidas anunciadas pelo gestor podem ter sanado o problema relatado. Contudo, tendo em vista que ele não apresentou extratos bancários ou outro documento comprobatório, torna-se impossível concluir pela elisão da impropriedade, motivo pelo qual se sustenta, temporariamente, o registro em relatório.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501793

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados, no período de 23 a 27/02/2015, sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - Gestão da Saúde Municipal, no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se ao recebimento de recursos federais na área da saúde. Os Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/1990; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201501653

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 666.188,00

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / Ação 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar: a atualização e veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa; a conformidade da renda per capita das famílias com a estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social do Programa.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, regularizada na situação atual.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Biquinhas/MG, foi realizado cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2015, da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS do ano de 2013 e do Cadastro Único de dezembro de 2014. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 154,00, considerando apenas o rendimento desse membro para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2015, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que apenas uma família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclarou a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. O quadro a seguir relaciona os dados dessa família.

Famílias do Programa Bolsa Família com subdeclaração de renda							
Código Familiar	NIS	Nº integrante s Família	Data última atualização	Data admissão	Rendimento Bruto no último mês ⁽¹⁾ (em R\$)	Renda per capita Familiar (em R\$)	
					CadÚnico	RAIS ⁽²⁾	
03199818862	20185121807	2	28/04/2014	01/02/2013	1.118,48	0,00	244,62

⁽¹⁾ Referente ao mês de janeiro de 2015. Não foram considerados auxílios e indenizações e outras rendas recebidas.

⁽²⁾ Per capita familiar, considerando o rendimento recebido em 2013.

Fontes: Folha de Pagamento do PBF (janeiro de 2015), Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (2013); Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico (dezembro de 2014) e folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a janeiro de 2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“O benefício Código Familiar nº 03199818862 já foi devidamente cancelado por força de decisão do Conselho Municipal de Assistência Social de Biquinhas que se reuniu no dia 17 de março de 2015 para averiguação dessa irregularidade, conforme consta na Ata cuja cópia segue anexa”.

Análise do Controle Interno

Em consulta ao Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, realizada em seis de abril de 2015, confirmou-se que o benefício concedido ao Código Familiar nº 03199818862, relativo ao NIS 20185121807, foi cancelado em 30 de março de 2015.

Recomendações:

Recomendação 1: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

2.1.2. Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Com vistas a verificar o acompanhamento da frequência escolar das crianças e adolescentes beneficiários do Programa Bolsa Família e a conformidade do registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença foi examinada amostra aleatória constante de 45 alunos, para a Escola Municipal João Mendes de Souza, Escola Municipal Pinguinho de Gente e Escola Estadual Sorama Geralda Richard Xavier sediadas no município de Biquinhas/MG.

Considerando-se os meses de Outubro e Novembro de 2014, o confronto dos diários de classe das respectivas escolas com as informações lançadas no Sistema Projeto Presença, constatou-se que três alunos, o que corresponde a 6,67% dos alunos constantes da amostra analisada, apresentaram, em pelo menos um mês, frequência inferior à carga horária mínima exigida pelo Programa. No entanto, a despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontaram que os referidos alunos foram registrados no Sistema como assíduos.

O quadro a seguir ilustra as ocorrências:

Escola	Aluno (NIS nº)	Frequência			
		Diário de Classe (%)		Projeto Presença (%) ⁽¹⁾	
		Out/2014	Nov/2014	Out/2014	Nov/2014
Escola Estadual Sorama Geralda Richard Xavier	166793602219	0	0	99	99
Escola Estadual Sorama Geralda Richard Xavier	16221970602	0	0	99	99
Escola Estadual Sorama Geralda Richard Xavier	20911015269	0	0	99	99

⁽¹⁾ No caso do Projeto Presença, a frequência igual ou superior a 85% (alunos até 15 anos) e igual ou superior a 75% (alunos entre 16 e 17 anos) é arredondada para 99 (frequência integral).

Fontes: Diários de Classe das Escolas, relativos aos meses de outubro e novembro de 2014 e base de dados do Sistema Projeto Presença.

Em vista das divergências apontadas, a equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Fiscalização nº 040021/06, de 26/02/2015, solicitando aos gestores que justificassem os casos em que a frequência escolar lançada pelo Município diverge dos registros contidos no Sistema Presença.

Em resposta, a Secretaria de Assistência Social apresentou o Ofício 07/17, de 26/02/2015, nos seguintes termos:

“Em alguns casos os alunos já registrados no sistema e cuja frequência já vinha sendo lançada, não aparecem como disponíveis para que se possa lançar novas informações. Algumas alterações lançadas em um mês podem não aparecer nos meses seguintes. Este é o caso, inclusive de alunos novos, transferidos de escola que são cadastrados, mas que não aparecem no sistema em datas posteriores.”

As ocorrências apontadas denotam fragilidades no acompanhamento da frequência escolar em Biquinhas/MG e a inobservância ao disposto nos artigos 4º e 6º da Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, de 17/11/2004.

A existência de casos de alunos com frequência inferior ao limite mínimo previsto pelo Programa deveria ser averiguada pelo gestor municipal do PBF, haja vista que a situação caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no artigo 3º da Lei nº 10.836/2004. Para tais casos, a Portaria GM/MDS nº 251 de 12/12/2012 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva:

- advertência, no primeiro registro de descumprimento;
- bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro de descumprimento;
- suspensão do benefício, por dois meses, a partir do terceiro registro de descumprimento, e reiteradamente, a partir da ocorrência de novos episódios de descumprimento; e
- cancelamento do benefício.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Após levantamento feito pela SEMAS constatou-se que a situação atual é a descrita no quadro abaixo”:

Aluno Nis	Escola Estadual Sorama Geralda Richard Xavier				
	Frequência				Justificativa
	Diário de Classe %		Projeto Presença %		
	Out/14	Nov/14	Out/14	Nov/14	
16679360219	0	0	58d	99	<i>Em visita à Escola, a funcionária relatou que o aluno de NIS 16679360219 não frequentou as aulas durante o mês de outubro e novembro conforme consta em anexo xerox dos diários. No Projeto Presença consta no mês de outubro sem frequência e não [com 99] conforme consta na ordem de serviço enviada para o município, no mês de novembro consta presença 99 e nos diários não consta presença do aluno, onde foi constatado que houve um erro de digitação por parte do funcionário.</i>
16221970602	0	0	58d	99	<i>Em visita à Escola, a funcionária relatou que o aluno de NIS 16221970602 não frequentou as aulas durante o mês de outubro e novembro conforme consta em anexo xerox dos diários. No Projeto Presença consta no mês de outubro sem frequência e não [com 99] conforme consta na ordem de serviço enviada para o município, no mês de novembro consta presença 99 e nos diários não consta presença do aluno, onde foi constatado que houve um erro de digitação por parte do funcionário.</i>
20911015269	0	0	58d	99	<i>Em visita à Escola, a funcionária relatou que o aluno de NIS 20911015269 não frequentou as aulas durante o mês de outubro e novembro conforme consta em anexo xerox dos diários. No Projeto Presença consta no mês de outubro sem frequência e não com 99 conforme consta na ordem de serviço enviada para o município, no mês de novembro consta presença 99 e nos diários não consta presença do aluno, onde foi constatado que houve um erro de digitação por parte do funcionário. Neste ano o aluno voltou a frequentar as aulas.</i>

Salienta-se que o quadro anterior é uma adaptação da versão original apresentada pela Prefeitura Municipal de Biquinhas, no que tange à formatação.

Análise do Controle Interno

O teor do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, elaborado pela Prefeitura, confirma a ocorrência de falhas nos registros das frequências no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades da área da educação do Programa Bolsa Família.

Fato

A Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG não apresentou designação formal do técnico para verificar as condicionalidades na área de Educação. Em que pese as atividades estarem sendo parcialmente realizadas, tais ações não são desenvolvidas por um servidor indicado em cada escola, mas, sim, de forma centralizada, pela própria secretaria de assistência social.

A Secretaria Municipal de Assistência social foi informada da necessidade de que se produza documento formal que indicasse, na Secretaria de Educação, ou em cada escola, um servidor designado para assumir tais responsabilidades.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Também atendendo a recomendação contida no Relatório Preliminar foi oficiado pela SEMAS, às escolas orientando sobre a necessidade de designação de um funcionário para acompanhamento do Programa Bolsa Família, nas escolas.”

Análise do Controle Interno

O teor do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, elaborado pela Prefeitura Municipal, confirma que não havia o devido acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários do Bolsa Família no município de Biquinhas/MG, em descumprimento ao disposto no art. 4º da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004. Em sua manifestação, contudo, a Prefeitura sinaliza a adoção de medidas corretivas.

2.2.2. Dirigentes de escolas que possuem alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não exercem suas atribuições, contrariando disposição da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004.

Fato

O art. 4º da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004 relaciona as atribuições dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino em que estiverem matriculados alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, quais sejam:

- “I. identificar e disponibilizar ao gestor municipal dado atualizados dos alunos e ocorrências, como mudança de endereço, transferência, abandono e falecimento;*
- II. no caso de transferência de escola, informar o nome do estabelecimento de ensino de destino;*
- III. cumprir os prazos estabelecidos no calendário para a apuração, registro e encaminhamento da frequência escolar dos alunos para o gestor municipal;*
- IV. comunicar ao Conselho Tutelar fatos relativos ao Art. 56 do ECA;*
- V. informar, quando for o caso, as justificativas apresentadas pelo responsável do aluno para frequência inferior a 85% da carga horária mensal ao gestor municipal”.*

Foram cotejados dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença e os diários de frequência escolar de 45 alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF, concomitante à realização de entrevistas junto a dirigentes de estabelecimentos de ensino do município. Esse cotejamento, que se baseou nos meses de outubro e novembro, revelou que os dirigentes das Escolas Municipais João Mendes de Souza e Pinguinho de Gente e da Escola Estadual Sorama Geralda Richard Xavier não estavam cumprindo suas atribuições fixadas na Portaria Interministerial MEC/MDS nº 3.789, no que concerne à obrigação de prestar informações acerca dos dados atualizados dos alunos e respectivas ocorrências, diretamente ao gestor do PBF, o que dificulta eventuais atualizações cadastrais desses estudantes.

A análise da documentação apresentada pelo Município demonstrou que não há o devido acompanhamento da frequência dos beneficiários do Bolsa Família. Consequentemente, não está comprovado que tenham sido adotadas medidas para o restabelecimento da frequência mínima exigida pelo Programa, nos casos do seu descumprimento.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 040021/06, de 26/02/2015, a Secretaria Municipal de Assistência Social foi instada a informar se os diretores das escolas municipais e estaduais produziram algum tipo de documento ou diligências no sentido de apurar o motivo das faltas continuadas de alguns de seus alunos.

Em resposta, a Secretaria de Assistência Social apresentou o Ofício 07/17, de 26/02/2015, nos seguintes termos:

“Em geral, as informações sobre as faltas continuadas dos alunos são obtidas pela escola por meio de comunicação verbal dos pais, colegas ou vizinhos dos alunos. A Prefeitura se dispõe a emitir ofício circular aos diretores solicitando que oficiem à Secretaria Municipal de Educação aqueles casos em que houver abandonos, faltas continuadas ou outras situações que prejudiquem o cumprimento da condicionalidade da presença dos alunos beneficiários do bolsa família.”

Em vista da resposta apresentada, a equipe sugeriu aos responsáveis que fizessem uma comunicação formal, como por exemplo, um ofício circular, aos diretores das escolas, reiterando as suas obrigações em relação aos alunos do projeto presença e solicitando que as ausências continuadas fossem informadas com maior prontidão à Prefeitura Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG apresentou a seguinte manifestação:

“Atendendo à orientação contida no Relatório Preliminar, a Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social enviou aos diretores de escolas, ofício na forma recomenda.”

Análise do Controle Interno

O teor do Ofício nº 038/2015, de 27 de março de 2015, elaborado pela Prefeitura Municipal, confirma que não havia o devido acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários do Bolsa Família no município de Biquinhas/MG, em descumprimento ao disposto no art. 4º da Portaria MDS/MEC nº 3.789/2004. Em sua manifestação, contudo, a Prefeitura sinaliza a adoção de medidas corretivas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502404

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / Ação 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a criação, o funcionamento e a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS como instância de controle social relacionada à área assistencial do município.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201502199

Município/UF: Biquinhas/MG

Órgão: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: BIQUINHAS PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.

Prejuízo: R\$ 0,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 23 a 27/02/2015 sobre a aplicação dos recursos do Programa “2029 – Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia”, no âmbito da Ação 12NR – “Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Recuperação de Estradas Vicinais para Municípios com até 50.000 habitantes”, no município de Biquinhas/MG.

A ação fiscalizada destina-se a incentivar e fomentar a produção agropecuária dos agricultores familiares e assentados da reforma agrária por meio da manutenção e recuperação de estradas vicinais; construção ou recuperação de açudes e/ou aguadas; fornecimento de água ou de alimentação animal para a população; outras obras, benfeitorias, e/ou serviços para o combate aos efeitos da seca e/ou estiagem; em municípios de até 50 mil habitantes.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Informações gerais sobre os equipamentos.

Fato

O Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA doou ao município de Biquinhas/MG três equipamentos para recuperação de estradas vicinais. O quadro a seguir contempla os dados relativos aos Termos de Doação com Encargos PAC 2 MDA - Modalidade Individual apresentados pela Prefeitura Municipal, bem como informações referentes aos objetos doados:

Data do Termo de Doação	Objeto doado
16/04/2013	Retroescavadeira, marca Carterpillar, modelo 416E, Chassis: CAT0416EKMFG04974.
26/02/2013	Caminhão basculante (caçamba), em cujo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV consta que veículo da marca Volkswagen, modelo VW/26.280 CRM 6x4, Ano/modelo: 2013/2014, Chassis nº 953658267ER411230.
26/02/2014	Motoniveladora, marca Carterpillar, modelo 120K – CAT (MDA), Chassis: CAT0120KAJAP05439.

Conforme documentação apresentada pelo Secretário Municipal de Obras do município, até a data da visita da CGU ao município, as empresas fornecedoras dos equipamentos cumpriram o oferecimento de forma gratuita das revisões e também da garantia de 24 meses.

Por meio de inspeção física foi verificado que os equipamentos estavam de acordo com as especificações dispostas nas licitações e nos Termos de Doação, firmados entre o MDA e a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG, constando a seguir o registro fotográfico correspondente, realizado no período de 23 a 27 de fevereiro de 2015:



Caminhão – Hodômetro – 25.527 km	Retroescavadeira
----------------------------------	------------------

Retroescavadeira – Horímetro 3.045,9 horas	Retroescavadeira

Motoniveladora – Horímetro 1.340,2 horas	Motoniveladora

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1. Ausência de controles formais sobre a utilização dos equipamentos, impossibilitando avaliar se a utilização do maquinário está de acordo com a finalidade prevista pela política pública.

Fato

Constatou-se que a Prefeitura Municipal de Biquinhas/MG não possui qualquer tipo de controle de utilização dos equipamentos recebidos.

Assim sendo, restou impossibilitada a confirmação de que os maquinários doados estão sendo utilizados somente para beneficiar o público-alvo (agricultores familiares e assentados da Reforma Agrária), ou seja, atender aos fins previstos pela ação. Do mesmo modo, restou prejudicada a averiguação das benfeitorias eventualmente realizadas mediante uso do maquinário em tela.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 040021/005, o Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transportes informou, por meio do Ofício nº 020/15, de 20/02/2015, que a Prefeitura não dispõe do Diário de Utilização, Relatório Anual de Utilização e Relação de obras/benfeitorias realizadas “*em virtude de que todas as obras terem sido acompanhadas pelo Secretário, mas que a partir desta data, conforme orientação desta Controladoria, passará a ser realizado diariamente o controle de todos os serviços e transportes realizados pelos equipamentos.*”

Cabe ressaltar que o município não comprovou a obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar, por um período de três anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização dos bens, via Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento – SisPAC ou à Delegacia Federal do Desenvolvimento Agrário em Minas Gerais, para fins de controle e acompanhamento.

Assim, resta inviabilizada a verificação do adequado cumprimento, pela Prefeitura Municipal, da referida obrigação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 038/2015, de 27/03/2015, a Prefeitura Municipal de Biquinhas apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto aos equipamentos motorizados constantes deste item, já foram prestados os devidos esclarecimentos.”

Análise do Controle Interno

O gestor não apresentou esclarecimentos adicionais a respeito das falhas relatadas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado, tendo em vista que a Prefeitura não mantém registros de controle de utilização dos equipamentos recebidos do Governo Federal no âmbito da Ação 12NR, bem como não

comprovou a obrigação constante do item 3.3 do Termo de Doação com Encargos de apresentar, por um período de três anos, ao final de cada exercício, uma declaração anual de utilização dos bens, via Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento – SisPAC ou à DFDA/MG, para fins de controle e acompanhamento.